



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PARECER N° , DE 2022**

SF/22517.85849-03  
|||||

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.837, de 2021, do Senador Flávio Arns, que *institui o Dia Nacional da Saúde Única*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei (PL) nº 1.837, de 2021, do Senador Flávio Arns, que *institui o Dia Nacional da Saúde Única*, foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

A proposição compõe-se de dois artigos, dos quais o art. 1º estabelece a referida efeméride, a ser celebrada anualmente no dia 3 de novembro. O art. 2º, por sua vez, determina a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta a importância da abordagem por meio do conceito de saúde única para proteger a saúde e os meios de subsistência da população de todo o planeta.

O PL nº 1.837, de 2021, foi submetido à apreciação exclusiva e terminativa da CE. Não foram apresentadas emendas.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, conforme o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

O conceito de saúde única, que mesmo nos meios especializados ainda é pouco conhecido, cuida da incorporação, em uma abordagem única e integrada, da saúde humana, animal e ambiental, reconhecendo suas profundas interconexões e dependências mútuas.

No entanto, as práticas da medicina humana e da medicina veterinária, além de outras áreas importantes como as da ecologia e agronomia, costumam seguir trajetórias independentes e apartadas umas das outras, sem uma comunicação relevante entre elas. Somente nos últimos anos é que se observou um esforço de aproximação e diálogo entre essas áreas.

É justamente o conceito de saúde única, correspondente ao inglês “one health”, a pedra angular para buscarmos superar uma visão estanque e compartmentalizada, promovendo a abordagem multidisciplinar e abrangente das questões relacionadas à saúde e ao equilíbrio ambiental.

Após a proposição ser apresentada, passamos a enfrentar no país, já no presente ano, um surto da varíola dos macacos, que é mais uma doença que tem origem em um vírus proveniente de animais, como também o é, provavelmente, a própria covid-19. Sejam oriundas de animais domésticos, de criação ou selvagens, as doenças zoonóticas representam cerca de 75% das doenças emergentes em seres humanos.

Entender como os patógenos das zoonoses se comportam em seu ambiente natural ou modificado e como se disseminam entre os seres humanos, resultando por vezes em endemias que se estendem por longos períodos sem alcançar áreas mais amplas, é apenas uma das noções básicas da abordagem da saúde única, por meio das quais pode-se evitar a propagação de doenças extremamente nocivas para os seres humanos.

No dia 24 de junho de 2022, tive a oportunidade de presidir a audiência pública que debateu a criação do Dia Nacional da Saúde Única. Os debatedores, representando o Ministério da Saúde, a Fundação Oswaldo Cruz, a organização One Health Brasil, o Conselho Federal de Medicina e o Conselho Federal de Medicina Veterinária, foram unâimes em reconhecer a importância

SF/22517.85849-03



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

de instituir uma efeméride que promova a conscientização sobre a necessidade da abordagem ampla e multidisciplinar da saúde única. Assim, resultaram atendidas as disposições contidas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que regula a instituição de datas comemorativas, ficando devidamente comprovada, no caso em exame, sua alta significação para a sociedade brasileira.

Em conclusão, e tendo em vista o encaminhamento em caráter terminativo e exclusivo a esta comissão, assinalamos que não há óbices relativos à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação regimental da proposição.

**III – VOTO**

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.837, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22517.85849-03